



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2021

Dispõe da vedação de mais de uma concessionária para administrar o mesmo trecho ou rodovia.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado FILIPE MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o ilustre Deputado Juninho do Pneu, tenciona estabelecer que “*as concessões dentro do mesmo trecho ou rodovia deverão ser administradas pela mesma concessionária e com base de preço único*”. Para tanto, propõe alteração no Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969 (datado erroneamente no PL como 1966), que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que se busca proibir que a administração do mesmo trecho ou rodovia federal seja dividida ou fatiada para mais de uma concessionária. Segundo o Autor, a ideia é proibir a variação de preços em trechos da rodovia, pois, com a existência de administradoras diferentes na mesma rodovia, cada uma estipula o seu preço sem uma base de alíquota, pegando os motoristas desprevenidos.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins - PL/TO**

Apresentação: 19/06/2024 20:39:39.560 - CVT
PRL 1 CVT => PL 182/2021

PRL n.1

encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos busca estabelecer que as concessões dentro do mesmo trecho ou rodovia deverão ser administradas pela mesma concessionária e com base de preço único. Dessa forma, rodovias federais que cortam todo o País, de norte a sul e de leste a oeste, por exemplo, somente poderiam ser concedidas de forma integral, a uma mesma concessionária.

Ao tentar proibir que a administração do mesmo trecho ou rodovia federal seja dividida para mais de uma concessionária, o projeto busca evitar, equivocadamente, que exista variação de preços em trechos da rodovia e em diferentes praças de pedágio, o que pegaria os motoristas desprevenidos.

Na realidade, o projeto ignora todo o trabalho de modelagem técnica, econômica e financeira de uma concessão rodoviária, bem como o trabalho da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável pela gestão das concessões rodoviárias federais.

Deve-se lembrar que qualquer concessão rodoviária deve ser antecedida por processo licitatório, nos termos da lei, e os valores das tarifas são definidos com base nesse processo, podendo o valor cobrado ser dividido igualitariamente entre as praças de pedágio de uma mesma concessão ou de forma distinta, conforme o tipo da via, volume e características de tráfego, distância do trecho entre outras.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517

Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: @filipemartinsto - Site: www.filipemartinsto.com.br - E-mail: [contato@filipemartinsto.com.br](mailto: contato@filipemartinsto.com.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.siga.camara.leg.br/C0246702561200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



* C D 2 4 8 7 0 2 3 6 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins - PL/TO**

Apresentação: 19/06/2024 20:39:39.560 - CVT
PRL 1 CVT => PL 182/2021

PRL n.1

Além das definições tarifárias iniciais, também os reajustes periódicos do pedágio são objeto de análise e autorização da ANTT, conforme critérios técnicos e de acordo com o cumprimento do programa de exploração da rodovia. Diferentemente do que se expõe no projeto, não é cada concessionária que estipula seu preço de forma livre e gerando distorções para o usuário.

Diante do exposto, por entendermos que a proposta engessaria e seria prejudicial ao atual modelo de concessões adotado no País, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 182, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

FILIPE MARTINS
Relator

